



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

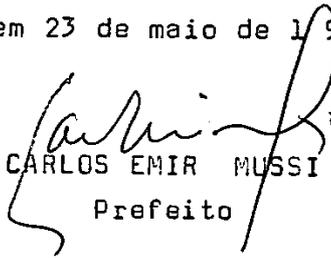
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 678/79

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 46% (quarenta e seis por cento) nos vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos, comissionados, ocupantes de funções gratificadas e pensionistas da Câmara Municipal de Macaé.
- Art. 2º - Nos cálculos decorrentes do aumento a que se refere o artigo anterior, as frações de cruzeiros serão arredondadas para o múltiplo superior de um cruzeiro.
- Art. 3º - O salário-família será pago pela Câmara Municipal de Macaé de acordo com a Lei nº 4.266, de 03 de outubro de 1.963.
- Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio do ano em curso.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de maio de 1979.


CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito

Registro fls. 14	Arq. 150	Lv. 14
Publicação: jornal	"O DEBATE"	
Edição de 25 a 31	de maio de 1979.	
Servidor		